



Estado do Ceará  
Câmara Municipal de Sobral

## RESOLUÇÃO 070/2002, de 24 de abril de 2002

Modifica os artigos 40, 41 e 47 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral, criando a Comissão de Defesa do Consumidor e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e eu, Francisco Adaldécio Linhares, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Fica acrescentado ao artigo 40:

**“ Parágrafo Único - Com exceção do Presidente da Câmara, os demais membros da Mesa poderão integrar as Comissões.”**

**Art. 2º** - Fica acrescentado ao artigo 41:

**“ IV - Comissão de Defesa do Consumidor.”**

**Art. 3º** - O artigo 47 passa a ter a seguinte redação:

**“ Art. 47 - Compete a Comissão de Defesa do Consumidor:**

**I - Procurar educar e informar os fornecedores e consumidores quanto aos seus direitos e deveres de conformidade com o código do consumidor - Lei 8.078 de 11/09/90;**

**II - Receber denúncias, queixas e reclamações dos consumidores, apurá-las “in loco” e por todos os meios possíveis e comprovando a sua precedência, tomar todas as medidas cabíveis e legais junto as autoridades constituídas;**

**III - Dar ampla divulgação de suas atividades, mantendo o consumidor informado de sua ação e local de funcionamento;**

**IV - Fazer pesquisa de mercado de forma a manter arquivo permanente com informações precisas acerca de fontes de consumo e de recursos dos preços praticados no mercado, margem de lucro, juros cobrado e qualidade do produto;**

**V - Manter um sistema permanente de informações ao consumidor, funcionando nos dias de sexta-feira nas dependências da Sala das Comissões da Câmara Municipal e mantendo diariamente um sistema de atendimento ao consumidor através de servidores da própria Câmara;**

**VI - Orientar ao consumidor quanto aos procedimentos a tornar no tocante ao desrespeito ao Código do Consumidor.**



Estado do Ceará  
*Câmara Municipal de Sobral*

§ 1º - A Comissão de Defesa do Consumidor será constituída na primeira Sessão Ordinária, após a aprovação da presente Resolução, na forma estabelecida no artigo 41, para um mandato coincidente com as demais comissões permanentes neste período legislativo e nas demais legislaturas. A sua constituição será feita em obediência aos mesmos critérios, exigidos para as demais comissões permanentes.

§ 2º - A Comissão de Defesa do Consumidor terá estruturas e atribuições internas e próprias e suas decisões serão tomadas por maioria absoluta de seus membros no âmbito de sua competência interna, quanto a suas decisões de efeitos externos junto às autoridades constituídas, quer da esfera administrativa ou jurídica, serão tomadas também por maioria absoluta.

§ 3º - No exercício de suas atribuições, a Comissão poderá determinar, dentro ou fora da Câmara, as diligências que se fizerem necessárias, ouvir acusados ou indiciados, inquirir testemunhas, pedir informação e requisitar documentos de qualquer natureza, bem como visitar qualquer estabelecimento, solicitando, prévia autorização aos proprietários ou responsáveis, para apurar "in loco" os fatos e garantir a preservação de direitos."

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 24 de abril de 2002.

  
Francisco Adalberto Linhares  
PRESIDENTE

